



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Vereador

ARQUIVO

Ordem do Dia

3ª Sessão Ordinária - 8ª Legislatura

Realização: 06/03/2025

Quinta-feira

18:00 Horas

(Devido ao Feriado de Carnaval)

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre o programa “Censo de inclusão”, através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Canas e dá outras providências.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025 - DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Canas e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025 - DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDHA) NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025 - DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEIXAR INICIADOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE NATUREZA CONTÍNUA AO FINAL DE CADA MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 5ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 28 de fevereiro de 2025.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE, E WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 02ª Sessão Extraordinária realizada em 29/01/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Ata da 03ª Sessão Extraordinária realizada em 29/01/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Ata da 01ª Sessão Ordinária realizada em 04/02/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura dos Ofícios Recebidos e dos Projetos em deliberação; Projetos de Leis Ordinárias n.º 08/2025, n.º 09/2025, n.º 10/2025, todos do Legislativo, continuando com a leitura, Atestado Médico Vereador Rafael dos Santos Francisco, Convite 2ª Sessão Solene Lançamento da Campanha da Fraternidade 2025, Of. Audiências Públicas n.º 10/2025 Secretaria Saúde e n.º 73/2025 Administração Pública, Of. n.º 14/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Of. Gab. GL n.º 73/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Ofício Prefeitura Municipal de Lorena, Ofício/Convite TCE SP, Convite Ministério Público de Lorena, Convite CEICC Dia do Imigrante Italiano 12º Encontro em Comemoração do Dia do Imigrante Italiano no Brasil. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposituras apresentadas, **Moção de Apelo n.º 04/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, para que viabilize junto ao CDHU, uma reunião para discussão da revisão dos contratos dos mutuários do Bairro São Judas Tadeu**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 05/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, para que disponibilize**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

transporte exclusivo aos pacientes de oncologia e hemodiálise, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 06/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas ao cumprimento da Lei Ordinária n.º 772 de 05 de setembro de 2024, que dispõe da proibição de queimadas e dá suas providências**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Aplausos n.º 07/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas pela transparência e ampla publicidade da prestação de conta dos 30 primeiros dias do seu mandato, no Poder Executivo**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Aplausos n.º 08/2025 à Médica da Família, Doutora Ana Flávia Nascimento Guardiano**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Aplausos n.º 09/2025 em comemoração ao nonagésimo aniversário do Município da cidade de Canas, Senhor José Motta**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Valmir Aparecido Lafaiete, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Aplausos n.º 10/2025 em comemoração ao centésimo aniversário do município e servidor público da cidade de Canas, Senhor Nelson Rodrigues**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 07/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações para o Programa Cidade Legal**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 08/2025 à Diretoria de Educação do município de Canas, para que seja realizado um levantamento da quantidade de alunos matriculados na rede municipal que apresentam laudos e diagnósticos médicos para transtornos psicossomáticos, como TEA, TDHA, TODDI, entre outros, bem como também dos alunos que, embora ainda não possuam laudo médico definitivo, se encontram em processo de diagnóstico médico ou em acompanhamento clínico devido a suspeitas de transtornos**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 09/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Zanin Lucena Famadas, que informe essa Casa de Leis a relação de funcionários comissionados e suas qualificações profissionais, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 10/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, que informe essa Casa de Leis os motivos que levaram o Executivo a fazer a reaplicação do processo seletivo**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando e tendo expirado o tempo da Fase do Expediente o Presidente informou que as demais proposições apresentadas para a pauta da presente Sessão serão apreciadas na próxima Sessão, continuando e não havendo mais nenhuma proposição o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Resolução n.º 01/2025, Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas**, da Mesa Administrativa, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 01/2025, Modifica os parágrafos 2º, 3º do art. 130 da Lei Orgânica**, da Mesa Administrativa, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2025, Cria o programa municipal de descoberta precoce de sinais de autismo**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2025, Institui o Programa “Adote uma lixeira” no município de Canas e dá outras providências**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e convocou os Nobres Edis para 4ª Sessão Extraordinária Subsequente e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2025.

LAERTE ZANIN
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025, TERÇA-FEIRA AS 20:40 HORAS.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às vinte horas e quarenta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE, E WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente informou que de acordo com o artigo 124 do RI Fase do Expediente será reduzida á trinta minutos. Continuando o Presidente de acordo com o Regimento Interno, solicitou ao Primeiro Secretario que fizesse a leitura das proposituras, que não foram apreciadas na Sessão anterior, continuando, **Requerimento n.º 11/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, que informe essa Casa de Leis se há algum projeto e/ou programa regulamentando o serviço voluntário no município de Canas**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Questão de Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 12/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, no sentido que o mesmo informe a esta Casa de Leis qual o motivo que não foi instalado o relógio de ponto no U.S.F. Wilson Quintas, e se já existe previsão para a instalação do mesmo**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 25/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 26/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 27/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, **Indicação n.º 28/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando,



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Indicação n.º 29/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 30/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 31/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 32/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco autor da propositura, **continuando, Indicação n.º 33/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco autor da propositura, continuando, Indicação n.º 34/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 35/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 36/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 37/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 38/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 39/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 40/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 41/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 42/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 43/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 44/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva autor da propositura, Indicação n.º 45/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 46/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Indicação n.º 47/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima autor da propositura, continuando, Indicação n.º 48/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior autor da propositura, continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 01/2025, Modifica os parágrafos 2º, 3º do art. 130 da Lei Orgânica**, da Mesa Administrativa, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento,**



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2025, Cria o programa municipal de descoberta precoce de sinais de autismo**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2025, Institui o Programa “Adote uma lixeira” no município de Canas e dá outras providencias**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 124 do RI, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, agradeceu a presença de todos deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2025.

LAERTE ZANIN

Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

Segundo Secretário

A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
01/2025
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas e outros itens de higiene menstrual.

Da distribuição

Art. 2º - São considerados itens de higiene menstrual:

- I - absorventes ;
- II - sabonete;
- III - papel higiênico;
- IV - outros itens de higiene menstrual

Art. 3º- São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei pessoas que menstruam e possuem Cadastro Único (CadÚnico):

- I - que a demonstração do domicílio neste Município possa se dar exclusivamente por declaração da pessoa e, no máximo, pelo titular do comprovante de residência apresentado, se for o caso.
- II - que a situação de vulnerabilidade seja demonstrada por cadastros de outros programas e projetos voltados à população em vulnerabilidade socioeconômica, vedada a exigência de documentos comprobatórios de renda como forma de impedir o acesso ao programa.
- III - que seja permitido o cadastramento com imediato recebimento do absorvente pela pessoa que preencha os requisitos estabelecidos pela lei e eventual regulamento.
- IV - A exigência de documentação probatória de situação socioeconômica ou de residência com fins de atualizar o cadastro ou mesmo de apurar fraudes não viola o determinado neste artigo, desde que regularmente notificada a beneficiária e concedido prazo mínimo de trinta dias para apresentação, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Único - Fica autorizado a publicidade quanto ao direito previsto nesta lei, devendo-se afixar cartazes nas unidades básicas de saúde e de assistência social, conforme o caso, estabelecidas como pontos de distribuição e coleta dos absorventes.

Da pesquisa

Art. 4º - Manter dados de saúde menstrual atualizados anualmente (divulgação de relatório). Inclusão desta informação nas demais pesquisas, cadastros e censos realizados pelo Município

Das parcerias público privadas

Art. 5º - Poderá o executivo municipal realizar parcerias público privadas para cumprir os objetivos da lei, inclusive para arrecadação de itens do art. 2º, que dispõe acerca dos itens de higiene menstrual, e para a captação de recursos financeiros.

Art. 6º - Incentivo à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de pessoas que menstruam, que fabriquem produtos de higiene menstrual de baixo custo e/ou ecológicos.

Das despesas decorrentes

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão através da rubrica orçamentária da Saúde da Mulher e também através de recursos destinados pelo Governo Federal, por meio da Portaria GM\MS Nº 4.072, de 23 de novembro de 2022, artigo 5º. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Thalissa de Souza do Amaral
Vereadora (PSB)

Justificativa

O Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a promulgação da Lei Federal 14.214, que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, através do Decreto Federal 10.989, de 8 março de 2022.

Dentre as questões debatidas pela comunidade internacional, destaca-se a frase de Jyoti Sanghera, Chefe da Seção de Questões Econômicas e Sociais do Escritório de Direitos Humanos da **ONU**, ao afirmar que “o estigma em torno da menstruação e higiene menstrual é uma violação de diversos direitos humanos, mais precisamente, do direito à dignidade humana”. Essa afirmação expõe o patamar histórico de desvalorização e de violação de direitos das mulheres, não apenas no que concerne ao direito à higiene menstrual, mas também nos demais direitos, como educação, moradia digna, saneamento básico, igualdade salarial e de gênero. Inobstante, órgãos internacionais reforçam a necessidade de melhorias na efetivação dos direitos das mulheres por meio de instrumentos sociais, governamentais, políticas públicas consistentes e efetivas. Exemplo disso é a exclusão dessas mulheres da maioria das políticas públicas, tornando-se invisíveis perante a proteção e promoção do estado.

Combater a pobreza menstrual sob a perspectiva da garantia dos direitos menstruais e de maneira multidimensional é fundamental para perseguir os compromissos da CIPD (Programa de Ação da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento) e dos ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) e contribuir para a promoção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, do direito à água e saneamento, da equidade de gênero e da autonomia corporal, condições para que todas as pessoas que menstruam desenvolvam seu pleno potencial.

24

Ademais, a pobreza menstrual torna-se um problema que afeta diretamente a saúde pública, ao ponto que a falta de higiene menstrual pode causar diversas infecções na região íntima, como infecções bacterianas, candidíase, infecções urinárias, entre outras vaginoses. Cumpre salientar que a Doença Inflamatória Pélvica (DIP) é uma das consequências dessas infecções, classificada pelo Ministério da Saúde como “uma síndrome clínica causada por vários microrganismos, que ocorre devido à entrada de agentes infecciosos pela vagina em direção aos órgãos sexuais internos, atingindo útero, trompas e ovários, causando inflamações”. Isso demonstra que a pessoa que não possui acesso a uma higiene menstrual adequada também está exposta a infecções internas que podem resultar em infertilidade e até mesmo perda do útero.

O presente projeto de lei tem como escopo garantir o acesso aos direitos menstruais, que na sua ausência, representam barreiras ao completo desenvolvimento do potencial das pessoas que menstruam, inclusive afetando setores econômicos da sociedade. Representa, ainda, a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as pessoas que menstruam.

Por fim, o referido projeto autoriza o Poder Executivo o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas e outros itens de higiene menstrual, instituindo uma importante política pública, conforme justificado acima, bem como prevendo recursos orçamentários para implementação.





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

18

Ementa

Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.

Autor

Thalissa de Souza do Amaral

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **23/01/2025 09:08:00**

421

A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
02/2025

DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o programa “Censo de inclusão”, através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Canas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Censo de Inclusão” no município de Canas, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças, adultos e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O cadastro poderá ser de forma online através de um link junto à página oficial do Município ou de maneira presencial conforme ato determinado.

Art. 3º O censo deverá obter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

I - Dados da deficiência;

II - Idade;

III - Sexo.

IV - Nível de escolaridade;

V - Ocupação;

VI - Renda familiar aproximada.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas de incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades diárias, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquele que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 5º A coleta de dados será efetivada através dos registros do site da prefeitura, consultas em postos e atendimento em CRAS, sendo somente estatístico, preservando os dados e a identidade pessoal da pessoa. Somente os setores atuantes terão os dados completos para poderem realizar as políticas públicas para o atendimento da demanda da população.

Parágrafo Único. As informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Canas, 23 de janeiro de 2025



Thalissa de Souza do Amaral
Vereadora (PSB)

Justificativa

A justificativa para a aprovação deste projeto é fundamentada na necessidade urgente de compreender e quantificar as demandas e as condições de vida das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Atualmente, não há informações detalhadas e atualizadas sobre o número exato de pessoas com essas condições no município, o que dificulta a formulação de políticas públicas eficazes e direcionadas para garantir sua inclusão social, acessibilidade e cidadania plena.

O censo permitirá a coleta de dados essenciais, como o número de pessoas com deficiência, os tipos de deficiência, a localização geográfica, as necessidades específicas de acessibilidade e mobilidade, além de permitir o mapeamento de áreas onde a inclusão ainda é precária. Essas informações serão de extrema importância para o planejamento e implementação de ações governamentais que garantam a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

Ademais, a criação do Censo de Inclusão fortalecerá o compromisso da administração pública com a construção de um município mais justo e acessível para todos, e possibilitará a destinação mais eficiente dos recursos públicos para atender a essa demanda. O mapeamento de dados também abrirá caminhos para parcerias com organizações sociais, empresas e outras entidades que atuam em favor da inclusão e acessibilidade, criando uma rede de apoio que ampliará as oportunidades de desenvolvimento para os cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de garantir uma cidade mais inclusiva, acessível e igualitária para todos os munícipes, com a plena efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.



20



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

| | |
|---------------------|--|
| Número do Protocolo | 19 |
| Ementa | Dispõe sobre o programa "Censo de inclusão", através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Canas e dá outras providências. |
| Autor | Thalissa de Souza do Amaral |
| Tipo da Matéria | Projeto de Lei Ordinária |

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **23/01/2025 09:10:00**

31

A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária 03



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

03/2025

DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Canas e dá outras providências"

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Canas-SP, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Canas-SP.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será as cores verde, branco e vermelho.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Thalissa de Souza do Amaral
Vereadora (PSB)

30

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Canas-SP (verde que é cor predominante da bandeira do Município, branco e vermelho), tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político.

Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de Canas - SP na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens móveis utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte. Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados.

Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União. O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

| | |
|--|---|
| Número do Protocolo | 20 |
| Ementa | "Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Canas e dá outras providências" |
| Autor | Thalissa de Souza do Amaral |
| Tipo da Matéria | Projeto de Lei Ordinária |
| Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 23/01/2025 09:13:00 | |

Handwritten signature



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 8 /2025

Protocolado em

13/02/2025

[Handwritten signature]
Secretaria da Câmara

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO
DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E
HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO
DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS/SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação para Pessoas com TEA e TDAH no município de Canas.

Art. 2º - A carteirinha terá como objetivo:

- I - Identificar a pessoa diagnosticada com TEA ou TDAH;
- II - Garantir prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;
- III - Facilitar abordagens em situações de emergência;
- IV - Promover a conscientização e o respeito às condições neurodivergentes;
- V - Auxiliar no acesso a políticas públicas de inclusão.

Art. 3º - A carteirinha será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Assistência Social mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Laudo médico com CID correspondente ao TEA ou TDAH;
- II - Documento oficial com foto;
- III - Comprovante de residência no município.

Art. 4º - A carteirinha terá validade de cinco anos e deverá ser renovada mediante atualização do laudo médico.

Art. 5º - O modelo da carteirinha conterà:

I - Nome completo do portador;

| | | | | | | |
|---|---|--|---|---|--|---|
| 1 | Aprovado <input type="checkbox"/> 1º turno | Rejeitado <input type="checkbox"/> 1º turno | Retirado <input type="checkbox"/> 1º turno | Aprovado <input type="checkbox"/> 2º turno | Rejeitado <input type="checkbox"/> 2º turno | Retirado <input type="checkbox"/> 2º turno |
| | Sessão <input type="checkbox"/> Ordinária <input type="checkbox"/> Extra em: ____/____/____ | | | Sessão <input type="checkbox"/> Ordinária <input type="checkbox"/> Extra em: ____/____/____ | | |
| | Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____ | | | Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____ | | |
| | Abstenções _____ Ausências _____ | | | Abstenções _____ Ausências _____ | | |
| | Vcr. Laerte Zanin Presidente | | | Vcr. Laerte Zanin Presidente | | |

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

13/02/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 8 /2025

- II - Foto 3x4;
- III - CID do diagnóstico;
- IV - Nome do responsável legal, se aplicável;
- V - Contato para emergências.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de fevereiro de 2025


ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador MDB

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Lacte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Lacte Zanin
Presidente

24



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 8 /2025

Protocolado em

13/02/2025

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

A inclusão e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

A Carteira de Identificação busca assegurar que esses cidadãos tenham prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados, bem como facilitar seu reconhecimento em situações de emergência. A medida visa também conscientizar a população e promover a inclusão, garantindo maior autonomia e qualidade de vida para as pessoas diagnosticadas com TEA e TDAH e suas famílias.

Com a implementação deste projeto, reforçamos o compromisso do município com a acessibilidade e os direitos das pessoas neurodivergentes.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desse tão importante projeto.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de fevereiro de 2025

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador MDB

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Lacte Zanin

Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Lacte Zanin

Presidente

31



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

97

Ementa

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **13/02/2025 10:45:00**

42



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

13/02/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 9 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEIXAR INICIADOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE NATUREZA CONTÍNUA AO FINAL DE CADA MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS/SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a iniciar e/ou concluir, antes do término de cada mandato, os processos licitatórios necessários à continuidade dos serviços públicos essenciais e da aquisição de materiais de natureza contínua, tais como:

I - merenda escolar;

II - medicamentos e insumos hospitalares;

III - combustíveis para frota municipal;

IV - materiais de expediente para a administração pública;

V - contratos de serviços terceirizados essenciais, tais como limpeza, segurança e transporte escolar;

VI - demais bens e serviços necessários à continuidade dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - O gestor municipal que estiver finalizando seu mandato deverá, até 90 (noventa) dias antes do término da sua gestão, garantir que os processos licitatórios estejam concluídos ou em andamento, de forma que não haja descontinuidade dos serviços públicos.

1

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Laerte Zanin
Presidente

Vcr. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

13/02/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 9 /2025

Art. 3º - Caso os processos licitatórios não sejam iniciados dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, o gestor municipal responderá por improbidade administrativa, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - A transição governamental deverá incluir a apresentação do status dos processos licitatórios em andamento, com relatórios detalhados sobre cada contrato e suas respectivas vigências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de fevereiro de 2025

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador MDB

2

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Lacte Zanin
Presidente

Ver. Lacte Zanin
Presidente

24



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 9 /2025

Protocolado em

13/02/2025


Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, evitando prejuízos decorrentes da interrupção de fornecimento de produtos e serviços necessários ao funcionamento da administração municipal. Atualmente, com a mudança de gestão, é comum haver descontinuidade na prestação de serviços essenciais, prejudicando diretamente a população. Com a implementação desta lei, garantir-se-á maior planejamento e eficiência na gestão pública, beneficiando toda a comunidade.

Assim, peço o voto unanime de meus pares!

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 13 de fevereiro de 2025


ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador MDB

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Lacte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Vcr. Lacte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

98

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEIXAR INICIADOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE NATUREZA CONTÍNUA AO FINAL DE CADA MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **13/02/2025 10:46:00**

41